



DECRETO Nº 6.804, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 51, IV, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei 1.506, de 14 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art.1º Deverá ser observado, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta deste Município, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações facultativas em folha de pagamento.

Art.2º Para fins deste Decreto, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas:

I – contribuições para prêmios de seguro de vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

II – amortização de empréstimo concedidos por Instituição Financeira Oficial, convênida com o Município;

III – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e

IV – contribuição em favor de planos de saúde.

§1º Os descontos previstos nos itens I, II, III e IV serão efetuados mediante autorização prévia, em formulário padrão, com firmas reconhecidas por autenticidade do solicitante e das testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Tratando-se de amortizações de empréstimos ou financiamentos concedidos pela Instituição Financeira Oficial/Conveniada, a autorização prévia do servidor será o Contrato de Abertura de crédito Rotativo.

§3º O Contrato assinado pelo servidor ficará arquivado na Instituição Financeira Oficial/Conveniada, respeitadas as normas de crédito do Banco Central do Brasil.

§4º Quando a Instituição Financeira utilizar o meio eletrônico para a autorização da consignação, esta deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor – DCD), dar ciência prévia, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total financiado;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros;

III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, principalmente a Taxa de Abertura de Crédito – TAC;

IV – valor, número e periodicidade das prestações; e

V – soma total a pagar, com e sem financiamento.

§5º Entende-se por autorização por meio eletrônico para a consignação aquela obtida a partir de comandos seguros pela aposição de senha (numérica, letras e sílabas), ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional.

§6º A autorização para desconto na folha de pagamento será automática no caso de uso do meio eletrônico e no caso de contrato formal a partir da celebração do mesmo.

§7º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração da conta bancária a que será destinada o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art.3º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º O percentual previsto neste artigo poderá ser elevado a 70% (setenta por cento) dos rendimentos brutos quando houver descontos de prestações de financiamentos imobiliários destinados exclusivamente a sua residência e descontos determinados por decisão judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Caso o percentual do desconto exceda aos limites definidos neste artigo, serão suspensos, até ficarem dentro desses limites, os descontos relativos às consignações facultativas em nível de prioridade, conforme o disposto a seguir:

- I – pensão alimentícia voluntária;
- II – amortização de empréstimos pessoais; e
- III – contribuição para seguro de vida.

§3º A Administração Pública não responderá em qualquer hipótese pela consignação.

§4º Serão recusados os pedidos de consignação, cujos valores a descontar dos respectivos servidores superem a margem consignável estabelecida em lei.

§5º Poderá, todavia, a consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso em comum acordo com o servidor, diminuir o valor do desconto mensal à margem disponível, valendo-se da dilatação dos prazos originais para o resgate dos compromissos por ele assumidos.

Art.4º O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em Instituição Bancária com estabelecimento no Município de Duque de Caxias.

Art.5º As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, ressarcirão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput, deste artigo, será processado automaticamente pelo órgão responsável, a ser indicado, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às consignatárias e recolhido mensalmente, através de DAM, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art.6º Consideram-se consignatários, para efeito deste Decreto:

- I – entidades de previdência privada, bem como seguradoras que operem com planos de seguros de vida e renda mensal;
- II – instituições e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- III – beneficiários de pensão alimentícia voluntária; e
- IV – instituição financeira oficial/ conveniada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias apenas das consignações previstas no inciso I do art.2º deste Decreto.

§2º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias apenas das consignações previstas no inciso I do art.2º deste Decreto.

§3º A Instituição citada no inciso IV é destinatária exclusiva das consignações previstas no inciso II do art.2º deste Decreto.

Art.7º Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária a que alude o inciso III do art. 2º e a Instituição Financeira Oficial /Conveniada devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao Órgão de Pessoal.

§1º Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados conjuntamente pelo servidor e consignatária, exceto para pensão alimentícia e empréstimos pessoais junto à Instituição Financeira Oficial/Conveniada.

§2º Para fins de processamentos de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar ao Órgão de Pessoal, preferencialmente em meio magnético e/ou relatório impresso, os dados relativos aos descontos.

§3º O encaminhamento fora dos prazos e formas definidas em resolução do responsável pelo Órgão de Pessoal implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês de competência.

§4º A operacionalização dos empréstimos ou financiamentos consignados contraídos junto à Instituição Financeira Oficial/Conveniada serão efetuadas da seguinte forma:

a) o Município enviará arquivo, mensalmente, no dia seguinte ao fechamento da folha, com as seguintes informações: nome; CPF; margem disponível, matrícula e código do órgão ao qual o servidor é vinculado;

b) com base nas informações acima, a Instituição Financeira Oficial/Conveniada concederá empréstimos aos servidores, com liberação dos recursos imediatamente, respeitada sua programação financeira e à política de crédito;

c) a Instituição Financeira Oficial/Conveniada enviará ao Município, em data a ser acordada, arquivos com as parcelas a serem processadas na folha do servidor a partir do mês curso. Este arquivo será no padrão FEBRABAN – CNAB240 e conterá as seguintes informações: nome, CPF, valor da parcela e prazo do desconto;

d) o Município disponibilizará informações dos valores consignados e não consignados 01 (um) dia antes do pagamento dos salários dos servidores do mês de competência, em arquivo padrão FEBRABAN – CNAB240.

§5º o convênio com a Instituição Financeira Oficial/Conveniada obedecerá ainda, às seguintes condições gerais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

a) nos casos de contestação do débito pelo servidor, por escrito, a Instituição Financeira Oficial/Conveniada fica obrigada a entregar o contrato devidamente assinado pelo servidor ao Município pelo prazo de 72 horas;

b) comprovando-se fraude na contratação da operação, a Instituição Financeira Oficial/Conveniada fica obrigada a ressarcir ao servidor no prazo de 72 horas após o recebimento da contestação do cliente;

c) a Instituição Financeira Oficial/Conveniada fica responsável pela identificação, acolhimento da assinatura do servidor no contrato, sem necessidade de conferência de firma em cartório.

Art.8º As entidades aludidas no artigo 6º, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e de beneficiário de pensão alimentícia voluntária, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - prova de registro, arquivamento ou inscrição na junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

III - alvará atualizado com endereço completo;

IV - cartão de inscrição do INSS;

V - certificado de irregularidade do FGTS;

VI - certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social; e

VII - prova de manter conta corrente em Instituição Bancária com estabelecimento no Município de Duque de Caxias.

§1º As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias feitas pelo grupo de entidades referidas no inciso II do art.6º, deverão ser instruídas, em cada oportunidade, com a carta patente expedida pela SUSEP, desde que as entidades oporem com seguro de vida em grupo.

§2º Será conferido pelo Órgão de Pessoal a todas as entidades que forem regularmente credenciadas, o Certificado de Entidade Consignatária.

Art.9º A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos, bem como a consignante, que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como, sem anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

social, transferir, ceder, vender, ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento; e
- III - cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art.10. A consignação de pagamento pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração;
- II - por interesse do consignatário expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Órgão de Pessoal;
- III - a pedido dos consignados, mediante requerimento ao Órgão de Pessoal; e
- IV - em decorrência da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art.11. Independentemente de contrato ou conveniência entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido, com a cessação do desconto da folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processado.

Art.12. Nos casos das consignações de empréstimos, como constam no inciso II do art. 2º deste Decreto, ao Órgão de Pessoal deverá ser informada sobre as taxas de juros praticados pelo consignatário, que poderão variar em virtude dos planos da política econômica.

Art.13. O Órgão de Pessoal publicará os formulários padrões de pedido de consignação em folha de pagamento (PCFO), a que alude o caput do art. 2º.

Art.14. O Órgão de Pessoal fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.15. Compete ao responsável pelo Órgão de Pessoal, ouvida a Procuradoria Geral do Município e sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Parágrafo único. As formas de compensação, direta ou indireta, a favor do Município ocorrerão mediante Termo de Cooperação Técnica, a ser elaborada pela Procuradoria Geral, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2017, revogando-se o Decreto 5.383, de 02 de junho de 2008 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 01 de JUNHO de 2017.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6434 DE 01/06/2017

mp